



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**FUNCOC**



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO Nº 361/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 161/FUNCOC/18

Considerando que o proprietário do imóvel, **Iragy Del Monaco Antunes – E Outro(s)**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 20, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490342996BR, situado na Rua José Bonifácio, nº 84, bairro Centro, nesta urbe, inscrição cadastral nº 01.005.018.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de recurso, fl.24, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 26/27/28/29 e 30.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 161/2018, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 04 de abril de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

(em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### BIOMETRIA OBRIGATÓRIA EM GUARATINGUETÁ

**QUEM NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO!**

**VÁ AO CARTÓRIO ELEITORAL:  
RUA MARECHAL DEODORO, 203 - CENTRO**

**OU AGENDE O ATENDIMENTO: [WWW.TRE-SP.JUS.BR](http://WWW.TRE-SP.JUS.BR)**



O atendimento do Cartório é de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h e que, a partir do dia 18/03/2019 (segunda-feira), o atendimento será ampliado das 09 às 18h. A pessoa deverá comparecer com documento de identidade e comprovante de residência recente de Guaratinguetá em nome do eleitor (CPF e título não são obrigatórios, mas se o eleitor tiver, é bom trazer). O atendimento é feito por agendamento no site do TRE ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br)) ou sem agendamento através de senha por ordem de chegada.

**Quem não fizer a biometria até 19 de dezembro de 2019 terá o seu título cancelado**, problemas com o CPF e diversas outras consequências, pois não poderá:

- 1) obter empréstimos em bancos públicos;
- 2) renovar matrícula em estabelecimento oficial de ensino;
- 3) inscrever-se em concursos públicos;
- 4) obter passaporte etc.

Os eleitores devem realizar o cadastramento biométrico o quanto antes, não deixando para o final do prazo, para que sejam evitadas as filas.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**CODESG**



**Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá**

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 014/2019 – Objeto: Aquisição de areia para obra de drenagem e pavimentação em ruas do Bairro Jardim do Vale II.

Data de abertura: 12/04/2019 às 9 horas

Editais disponíveis no site [www.codesg.net.br](http://www.codesg.net.br)

Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá – SP

João Batista Coelho de Oliveira – Diretor Presidente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 005/2019**, do CMDCA local.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, e Resolução nº 005/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 44, da Lei Municipal nº 4.788/2017 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter concluído ensino médio, até a data da inscrição, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;
- c) Reconhecida idoneidade moral, atestada mediante apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil e antecedentes criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação para candidatura para quem possuir certidão positiva civil ou criminal, ou que tenha contra si medida judicial incompatível com o exercício da atividade de Conselheiro.
- d) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição à candidatura;
- e) Residir no município e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, pelo menos nos últimos dois anos, comprovado por fornecedores de serviços públicos essenciais;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Não ser detentor de cargo eletivo;
- j) Apresentar certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- k) Atuação profissional comprovada na área da infância e da juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas de direitos em pelo menos uma instituição que atende no segmento.
- l) Aprovação em processo avaliativo, por meio de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- m) Apresentação de declaração em que ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, em caráter exclusivo, sob pena de sanções legais;
- n) O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que queira candidatar-se deverá comunicar seu afastamento no ato de inscrição de sua candidatura.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da

2



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 55 Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento atual é de R\$: 2.575,00 (Dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar quem tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar por período consecutivo superior a um mandato e meio.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução nº 004/2019, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, a qual é composta pelos seguintes integrantes: **REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:** Carolina Areco – Representante da Secretaria Municipal da Saúde; Fátima Aparecida Aires de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social; Maria Helena Batista B. de Paula – Representante da Secretaria Municipal da Educação. **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:** Luciana Aparecida Silva – Obra Auxiliar da Santa Cruz; Michelle Carvalho Rocha – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”; Dra. Vivian Silva Fontes – Representante da O.A.B Subseção de Guaratinguetá.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

#### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Dom Bosco, nº 07, bairro São Benedito, nesta cidade, das 08:00 horas às 14:00, entre os dias 08 de Abril de 2019 e 03 de Maio de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições, emitida pela Justiça Eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de Escolaridade;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- e) Certidão de Nascimento;
- f) Comprovante que reside no município e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, pelo menos nos últimos dois anos, comprovado por fornecedores de serviços públicos essenciais;
- g) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Comprovante de experiência de atuação profissional na área da infância e da juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas de direitos em pelo menos uma instituição que atenda no segmento, mediante apresentação de currículo documentado.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados a Comissão Especial Eleitoral, o CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 06 a 17 de Maio de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos até no máximo dia 24 de maio de 2019;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, e deverá ser protocolada à Comissão Especial Eleitoral, no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 a 07 de Junho de 2019, começando, a partir de então, a correr o prazo de 10 a 14 de Junho de 2019, para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

apresentadas pelos candidatos até o dia 21 de Junho de 2019 e publicar a decisão dos pedidos de impugnação até 24 de Junho de 2019;

**10.5** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 25 a 29 de Junho de 2019, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.6.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.7.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados ao pleito até o dia 03 de Julho de 2019, convocando-os a comparecer na prova eliminatória que acontecerá no dia 07 de julho de 2019, e com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA PROVA ESCRITA

**11.1** A prova em caráter eliminatório acontecerá no dia 07 de Julho de 2019, em local e horário a ser publicada em data posterior, e será da seguinte forma:

I – constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos;

II – Sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

**11.2** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial Eleitoral, protocolado ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**11.3** A Comissão Eleitoral Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliação do recurso e, após este prazo, para publicação definitiva dos candidatos habilitados no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca);

#### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.3** deste Edital e finaliza no dia 04/10/2019;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6. A Audiência Pública para** debate com os candidatos deverá ocorrer entre os dias 19 a 23 de Agosto de 2019, em local a ser definido posteriormente, e todos os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar devem ser convidados para o encontro.

**12.7.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.8.** É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.9.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.10.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor com deficiência visual poderá fazer uso de cédula em braile;

**13.9.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.10.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.11.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**13.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

#### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 16. DA POSSE:

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16.3** Havendo necessidade por vagância de suplentes, poderão ser chamados para tomar posse àqueles que se posicionarem a partir da sexta suplência em ordem de votação;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### 17. CALENDÁRIO

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital e Resoluções	05/04/2019	
Início das Inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar	08/04/2019	03/05/2019
Análise de Pedidos de Registro de Candidatura	06/05/2019	17/05/2019
Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos	24/05/2019	
Prazo para Impugnação dos Candidatos Inscritos	25/05/2019	30/05/2019
Notificação dos Candidatos Impugnados Quanto ao Prazo para Defesa	03/06/2019	07/06/2019
Apresentação da Defesa pelo Candidato Impugnado	10/06/2019	14/06/2019
Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação	17/06/2019	21/06/2019
Interposição de Recurso à Plenária do CMDCA	25/06/2019	28/06/2019
Reunião Extraordinária do CMDCA para análise da Interposição de Recurso	02/07/2019	
Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para a Prova Eliminatória do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	04/07/2019	
Prova Eliminatória para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar	07/07/2019	
Resultado do Exame da Prova	12/07/2019	
Interposição de Recurso da Prova	15/07/2019	19/07/2019



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

<b>Análise da Comissão Especial Eleitoral</b>	22/07/2019	26/07/2019
<b>Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	29/07/2019	
<b>Reunião para Firmar Compromisso</b>	31/07/2019	
<b>Início da Campanha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	01/08/2019	
<b>Audiência Pública com os Conselheiros Candidatos</b>	19/08/2019	23/08/2019
<b>Fim da Campanha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	04/10/2019	
<b>Dia do Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	06/10/2019	
<b>Publicação dos Escolhidos no Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	07/10/2019	
<b>Posse dos Novos Conselheiros Tutelares</b>	10/01/2020	



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca);

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.788/2017 alterada pela Lei Municipal 4.872/2018;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**18.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Guaratinguetá, 05 de Abril de 2019

Ivânia Palmeira  
PRESIDENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Edital nº 001-2019 - Processo de Escolha do Conselho Tutelar**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Guaratinguetá.

**Considerando** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei nº 4.872/2018, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º.** Nas eleições, caso não sejam disponibilizadas as urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

**Parágrafo único.** As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

**Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Guaratinguetá.

**Art. 4º.** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato para Conselheiro Tutelar.

**§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

**§ 2º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor **obrigatoriamente** o título de eleitor mais a:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**Art. 5º.** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá pelo CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

**Art. 6º.** As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 03 de outubro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas e rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral.

#### Capítulo II

#### DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, por meio de comunicação social;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais e cédulas em braille, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - solicitar junto à Administração Municipal a designação de profissionais para atuar como mesários, secretários de mesa, escrutinadores para o processo de escolha do Conselho Tutelar;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**VIII** - solicitar a Justiça Eleitoral, se houver necessidade, a adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores para servidores públicos e de representantes das organizações da sociedade civil designados para atuar no dia da eleição;

**IX**- providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal de Trânsito, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

**X** - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

**XI** - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

**XI** - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

**XII** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XIII** - a designação de servidores e representantes das organizações da sociedade civil para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial Eleitoral

**§ 1º.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

**§ 2º.** No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

**§ 3º.** Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, assim como ao representante do Ministério Público.

**Art. 9º.** A Comissão Especial Eleitoral entregará, no dia da votação, ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos da seção eleitoral;
- III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V - cédulas eleitorais;
- V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral;
- VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Art. 10º.** Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

#### Capítulo III

#### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 11º.** Com base no número de eleitores votantes na última eleição do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral verificará, em momento oportuno, o número necessário de mesas receptoras;

**Art. 12º.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial Eleitoral.

**§ 1º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

**§ 2º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

**§ 3º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13º. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14º. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15º. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16º. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas com as fotos dos candidatos próximas à cabina de votação;

V - providenciar as almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - providenciar as cédulas em braile para os eleitores com deficiência visual exercerem o seu direito ao voto;

VII - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**VIII** - autorizar os eleitores a votar;

**VIII** - informar à Comissão Especial Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

**XI** - consultar a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;

**XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

**XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

**XIX**- recolher todo o material de votação e entregá-lo para a Comissão Especial Eleitoral para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art. 17º.** Compete ao Secretário:

**I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

**III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 18º.** Compete aos Mesários:

**I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

**II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 19º.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral;
- II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a coleta do voto em separado;
- III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

#### Capítulo V

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 20º.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

**§ 2º.** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 21º.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para identificar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

**VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

**IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

**X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público;

**XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

**XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

**Art. 22º.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

**§ 1º.** O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

**§ 2º.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

### Capítulo VI DA APURAÇÃO

**Art. 23º.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

**§ 1º.** A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora composta por membros da Comissão Especial Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público e Procuradoria Municipal de Justiça;

**§ 2º.** No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 4º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 24º.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

**Art. 25º.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**VI** - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

**Parágrafo único.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 26º.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

**I** - emitir o espelho parcial de cédulas;

**II** - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a inconsistência;

**III** - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas inconsistentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada.

**Art. 27º.** A inconsistência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

**§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a inconsistência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

**§ 2º.** Caso a Comissão Especial Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 28º.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

**§ 1º.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Comissão Especial Eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

**§ 2º.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 29º.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

**Art. 30º.** Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 31º.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 32º.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 33º.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Art. 34º.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado<sup>1</sup>, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 35º.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 36º.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## Capítulo VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 38º.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 39º.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios do mapa da apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº005-2019 - Atos preparatórios, a recepção de votos**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 40º.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria Jurídica do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Guaratinguetá, 05 de abril de 2019.

Ivânia Palmeira  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### Resolução nº006-2019 - Processo Eleitoral - Propagandas



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.788/2017 e suas alterações, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

#### DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### Resolução nº006-2019 - Processo Eleitoral - Propagandas



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

#### DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

#### NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### Resolução nº006-2019 - Processo Eleitoral - Propagandas



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

#### DAS PENALIDADES

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### Resolução nº006-2019 - Processo Eleitoral - Propagandas



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10º** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

#### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

**ART. 11º** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**ART. 12º** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

**Resolução nº006-2019 - Processo Eleitoral - Propagandas**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

1. antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
2. na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Guaratinguetá, 05 de Abril de 2019

Ivânia Palmeira  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### DECRETO



**DECRETO N.º 8.642 de  
08 de março de 2019**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.913, de 06 de dezembro de 2018.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
14	02.02 - GABINETE	02.02.02 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.90.39.00	R\$ 3.000,00
32	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
98	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00

**Total de Suplementações R\$ 54.000,00**

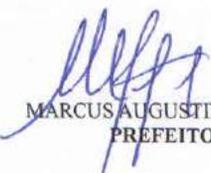
**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
13	02.02 - GABINETE	02.02.02 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.90.36.00	-R\$ 3.000,00
31	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00
99	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 50.000,00

**Total de Anulações - R\$ 54.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de março de 2019.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
DOMINGOS GERALDO BOTAN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.  
Seção de Secretaria de Expediente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### DECRETO



DECRETO Nº 8.653, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Normatizar o uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos" por pessoas e instituições privadas.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam assim definidos os preços públicos para utilização do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos" por pessoas e instituições privadas, para a realização das seguintes atividades:

I - Festas, feiras, shows, bailes de formatura que façam uso de todo espaço: galpão, sanitários, camarim, palco e pátio externos, será cobrado o valor de 114 UFESP por dia.

II - Festas, feiras, shows que façam uso do espaço do galpão e sanitários, será cobrado o valor de 76 UFESP por dia.

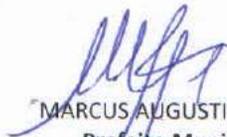
III - Encontros, reuniões, congressos, fórum de debates com uso do galpão e sanitários, será cobrado o valor de 38 UFESP por dia.

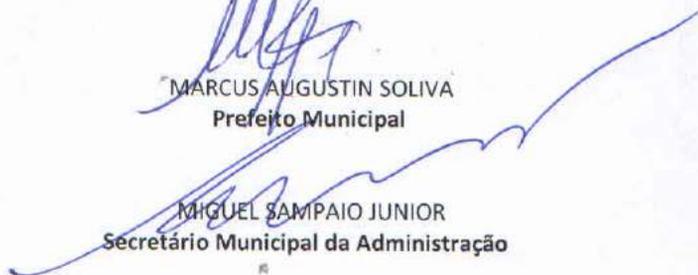
**Art. 2º** Os recursos oriundos da utilização do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos" serão depositados no Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer deverá elaborar Regulamento que discipline o uso do Espaço Multiuso Turístico-Cultural "Luís Carvalho dos Santos".

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de abril de 2019.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### DECRETO



DECRETO Nº 8.654, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Declara como Área Turística a Praça Joaquim Vilella de Oliveira Marcondes, Praça São Gonçalo e ruas adjacentes, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal dispõe sobre cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

#### DECRETA:

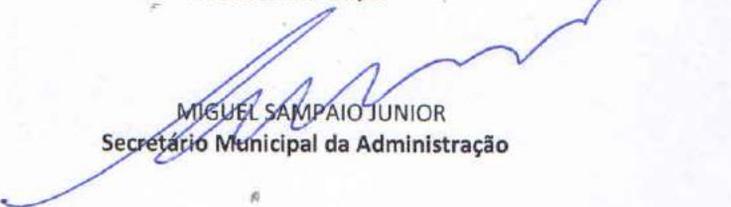
**Art. 1º** Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Joaquim Vilella de Oliveira Marcondes, Praça São Gonçalo e ruas adjacentes, no período de 15 a 23 de abril de 2019, em virtude da realização da **FESTA DE SÃO BENEDITO e SÃO GONÇALO**.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto da organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de abril de 2019.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 11.395, DE 01 DE ABRIL DE 2019

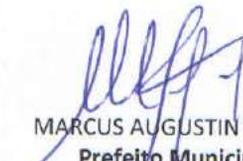
Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora  
CLÁUDIA MACHADO.

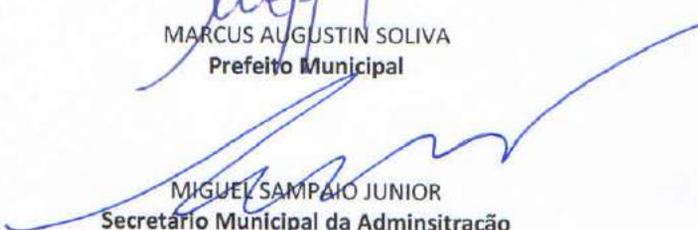
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Autorizar a partir de 02 de abril de 2019, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **CLÁUDIA MACHADO**, matrícula 7893 – Fiscal de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.397, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Reconstitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Biênio 2019/2021.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA** Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do art. 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e art. 9º da Lei Municipal n.º 4.788, de 16 de novembro de 2017, alterado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 4.872, de 23 de agosto de 2018,

#### RESOLVE:

Reconstituir o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – Biênio 2019/2021, a saber:

- 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **FATIMA APARECIDA AIRES DE OLIVEIRA**  
Suplente: **JOSÉ MARIO AMATO**

- 2 Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: **CAROLINA ARECO**  
Suplente: **BRUNA ESPINDOLA QUINTINO**

- 3 Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **ANA MARIA PELÚCIO DE ANDRADE ALMADA**  
Suplente: **MARIA HELENA BATISTA BARBOSA DE PAULA**

- 4 Representante da Secretaria Municipal da Administração:

Titular: **SANDRA CRISTINA ROSA**  
Suplente: **LIVIA TEIXEIRA DE CARVALHO FERRAZ**

- 5 Representante da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: **ADMILSON PEDROSO DE LIMA**  
Suplente: **STÉFANI ANTONIO SANCHES DE BARROS GRAÇA**

- 6 Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: **VANINI NAZARETH OLIVEIRA REIS**  
Suplente: **IVAN DOMINGOS OLIVEIRA REIS**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.397, DE 02 DE ABRIL DE 2019

-2-

7 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: **Dra. VIVIAN SILVA FONTES**

Suplente: **Dra. LEILA APARECIDA PISANI ROCHA**

8 Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social de atendimento de Crianças e Adolescentes da Proteção Social Básica:

Titular: **ARINA DOMINGUES MOREIRA** – Casa Betânia de Guaratinguetá

Suplente: **BRUNA DANIELEN OLIVEIRA SANTOS** – Guarda Mirim de Guaratinguetá

Titular: **LUCIANA APARECIDA SILVA** – Obra Auxiliar da Santa Cruz

Suplente: **ISABEL APARECIDA DA SILVA MORAIS** – Grupo Fraternidade Irmão Altino

9 Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social de atendimento às Crianças e Adolescentes da Proteção Social Especial (média e alta complexidade):

Titular: **ANDRÉA FILIPINI RODRIGUES LAUERMANN** – Instituto Lucas Amoroso - ILA

Suplente: **ELIANE HELENA DA SILVA** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá - APAE

Titular: **MICHELE CARVALHO ROCHA** – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”

Suplente: **ISABEL CRISTINA CAMPOS DE MIRANDA** – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”

10 Representante das Entidades e Organizações da Sociedade Civil que atendem Crianças e Adolescentes na área da Educação:

Titular: **EUGÊNIA CHRISTINA BEZERRA DE FRANÇA SILVA** – Creche Nova Vida

Suplente: **ELIS REGINA CAMPOS MOURA DE OLIVEIRA** – Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá – SASIMG



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.397, DE 02 DE ABRIL DE 2019

-3-

11 Representante de Responsável legal por Criança e/ou Adolescente atendido na área da Educação e/ou Assistência Social:

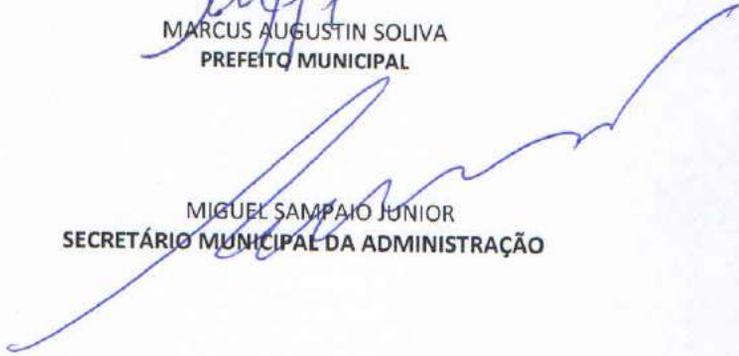
Titular: **LILIAN DANIELA FERREIRA PEREIRA** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE

Suplente: **VANESSA APARECIDA VIEIRA** – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE

Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.385, de 25 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais n.º LIII.  
Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 11.398, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Designa **RAFAEL PORTO VIEIRA** para responder, em substituição, pela função de Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

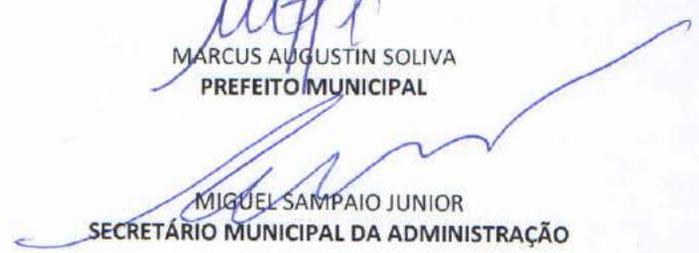
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019, **RAFAEL PORTO VIEIRA** para responder em substituição, à função de Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no período de 01 a 15 de abril de 2019, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.399, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2017. (Agente Comunitário de Saúde)

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº 001/2017;

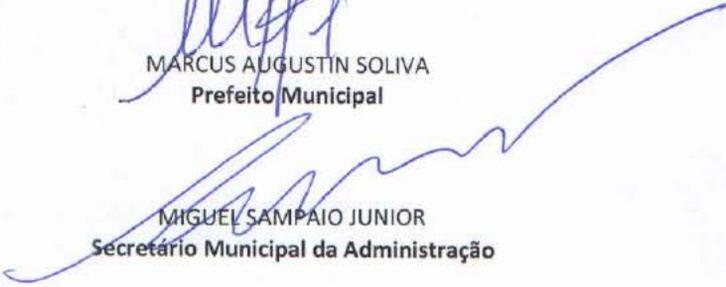
**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vaga na função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017;

14º	ALINE CRISTINE GONÇALVES PRADO MORETTI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
15º	RENATO RODRIGUES MACIEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

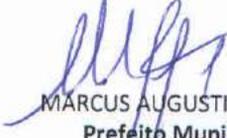
Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.399, de 03 de abril de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.400, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora ANA ESMERALDA REGO JUNQUEIRA ORTIZ.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Autorizar a partir de 03 de abril de 2019, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 06 (seis) meses, da servidora **ANA ESMERALDA REGO JUNQUEIRA ORTIZ** – Cirurgiã Dentista, da Secretaria Municipal da Saúde, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



PORTARIA Nº 11.401, DE 03 DE ABRIL DE 2019

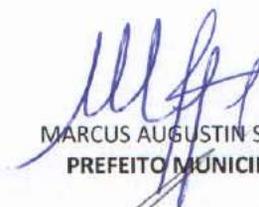
Exonera, JOSÉ FELÍCIO GOUSSAIN MURADE,  
do cargo de Secretário Municipal de Turismo  
e Lazer.

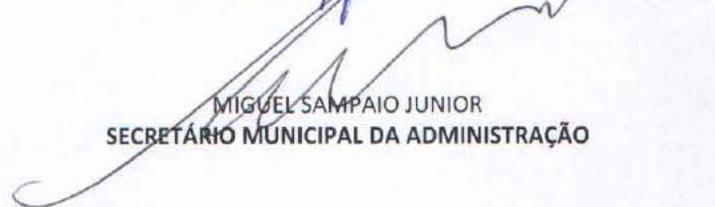
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá,  
no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei  
Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2019, **JOSÉ FELÍCIO GOUSSAIN MURADE**, do cargo de Secretário Municipal de Turismo e Lazer. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.265, de 12 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês  
abril de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### PORTARIA



#### PORTARIA Nº 11.402, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Nomeia JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI, para o emprego público em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Lazer.

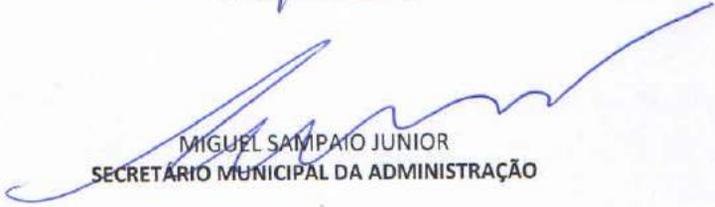
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de maio de 2019, JOÃO GERALDO CARVALHO CANETTIERI, para o emprego público em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Lazer. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezanove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato Termo Aditivo 02- Pregão Presencial nº 08/18.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de vigilância, segurança patrimonial armada. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, R\$ 105.500,00. Prazo: 06 meses. Data: 25/03/2019.

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 174/18.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (composto lácteos) para atender a Merenda Escolar. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **ALNUTRI ALIMENTOS LTDA**, Até R\$ 457.500,00; **MILK VITTA -COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, Até R\$ 457.500,00 e **LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, Até R\$ 154.700,00. Prazo: 12 meses. Data: 14/03/2019.

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 022/19.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de papel sulfite. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **DIEGO MANCHINI SILVA**, Até R\$ 58.600,00. Prazo: 12 meses. Data: 03/04/2019.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretario(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 031/19**

b)- Objeto: Aquisição de cestas básicas

Empresas vencedoras:

**DIEGO MANCHINI SILVA ME**, no valor total de R\$ 151.850,00 -----.

Guaratinguetá, 05 de abril de 2019.



GIANI BRÉSOLIN

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº032/19**

b)- Objeto: Contratação de serviço para mão de obra de médicos veterinários e técnicos veterinários com fornecimentos de materiais, medicamentos anestésicos injejetáveis, medicamentos pós cirurgicos injejetáveis, instrumental ciurgicos para Ovarisalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia de um total de 400 animais das espécies canina e felina para o Programa de Controle Populacional de cães e gatos.

Empresa vencedora:

- PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME , no valor total de R\$ 72.800,00.-.....

Guaratinguetá, 05 de abril de 2019.



Gianni Bresolin

Secretária Municipal de Meio Ambiente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### DECRETO



**DECRETO N.º 8.643 de  
08 de março de 2019**

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de junho de 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 3.463.524,40 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
32	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00
33	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	4.4.90.52.00	R\$ 3.850,00
62	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
73	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 30.000,00
137	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 2.354.055,88
142	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 98.000,00
217	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	R\$ 20.000,00
334	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FÚNDO MUN. DE TURISMO	3.3.90.39.00	R\$ 10.200,00
410	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 11.000,00
413	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 40.000,00
418	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 74.300,00
552	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.36.00	R\$ 750.000,00
553	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	R\$ 46.118,52

**Total de Suplementações R\$ 3.463.524,40**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
29	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.14.00	-R\$ 3.000,00
30	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	-R\$ 3.850,00
34	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00	-R\$ 3.000,00
67	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 30.000,00
75	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	9.9.99.99.00	-R\$ 20.000,00
110	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 48.000,00
131	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 2.354.055,88
147	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 50.000,00
161	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 46.118,52
166	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 380.000,00
214	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
344	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUN. DE TURISMO	3.3.90.30.00	-R\$ 10.200,00
413	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
415	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 37.300,00



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 05 de abril de 2019 - Edição Online nº 3233

### DECRETO



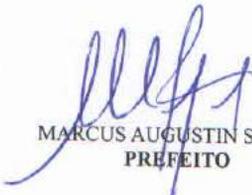
DECRETO N.º 8.643 de  
08 de março de 2019

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
420	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 15.000,00
422	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 9.500,00
429	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 23.500,00
519	02.15 - SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 370.000,00

Total de Anulações - R\$ 3.463.524,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de março de 2019.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
DOMINGOS GERALDO BOTAN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente